



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 2131, de 26 de fevereiro de 2016.

EMENTA: Dispõe sobre o Regimento Interno dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do FUNPREV-RC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, no uso de suas atribuições legais, e,

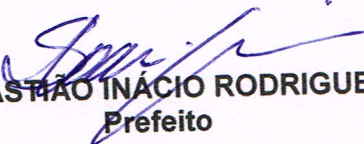
Considerando, que as regras de funcionamento interno dos órgãos colegiados do FUNPREV-RC serão estabelecidas em Regimento Interno.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno dos Conselhos Deliberativos e Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Rio Claro-RC, cujo interno teor se publica em anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 26 de fevereiro de 2016.


SEBASTIÃO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-FUNPREV-RC
CONSELHO DELIBERATIVO

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO FUNPREV-RC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Rio Claro-RJ (FUNPREV- RC), órgãos colegiados e paritários, com participação de representantes dos servidores efetivos, ativos e inativos do Município.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 2º. Ao Conselho Deliberativo, órgão de direção superior e consulta, cabe analisar os objetivos e a política administrativa, financeira e previdenciária do FUNPREV-RC e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 3º. O Conselho Deliberativo é composto por 7 (sete) membros, escolhidos entre os servidores efetivos, ativos ou inativos do Município, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo:

- a) O Presidente e 1 (um) Conselheiro, indicados pelo Prefeito Municipal, entre os servidores estáveis ativos do Município, incluindo os do Poder Legislativo, e seus suplentes;
- b) 4 (quatro) Conselheiros, eleitos pelos Servidores Públicos Municipais, dentre os servidores estáveis ativos e inativos devidamente inscritos como candidatos;
- c) O Secretário de Previdência Social, gestor do FUNPREV-RC, na qualidade de membro nato.

§1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, deliberando por maioria de votos, fixado em 4 (quatro) o "quorum" mínimo para a realização de reuniões.

§2º - O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-FUNPREV-RC
CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – deliberar sobre:

- a) orçamento-programa, e suas alterações;
- b) planos de custeio e de aplicação do patrimônio, e suas revisões;
- c) a taxa de contribuição mensal, das patrocinadoras e dos segurados;
- d) os novos planos de seguridade;
- e) a prestação de contas do Balanço Geral do exercício respectivo e dos balancetes e relatórios mensais;
- f) a admissão de novas patrocinadoras, a aquisição de bens imóveis, bem como baixa e alienação de bens do ativo permanente e constituição de ônus reais sobre os mesmos, tudo consoante estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que trata desta matéria;
- g) a edificação em terreno de propriedade do FUNPREV-RC;
- h) a aceitação de doações, com ou sem encargos;
- i) os planos e programas, anuais e plurianuais;
- j) a abertura de créditos adicionais;
- k) as diretrizes, regulamentos, instruções normativas, regimentos e normas gerais de organização, operação e administração;

II – julgar os recursos interpostos acerca dos atos do Gestor do FUNPREV-RC;

III – determinar a realização de inspeção e auditoria, de qualquer natureza, escolhendo e destituindo auditores;

IV – aprovar a contratação de Instituição Financeira, privada ou pública, que se encarregará da administração da carteira de investimentos do FUNPREV-RC, quando for o caso;

V – aprovar o seu Regimento Interno;

VI – Resolver os casos omissos desta Lei.

Art. 5º. Constituem obrigações dos membros do Conselho Deliberativo:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-FUNPREV-RC
CONSELHO DELIBERATIVO**

I - apresentar-se às reuniões do Conselho Deliberativo, delas participando, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foram designados, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III - apresentar declaração de bens no início e no término do respectivo período de gestão;

IV - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhes forem solicitados;

V - comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI - participar de atividades deliberadas pelo Conselho Deliberativo;

VII - cumprir as disposições da Lei Municipal nº 751, de 13 de agosto de 2014 e deste Regimento interno.

Art. 6º. O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pelo Prefeito Municipal, entre os servidores estáveis ativos do Município, com prazo de gestão do respectivo mandato.

§ 1º. O cargo de presidente terá vigência de 02 (dois anos).

§ 2º. Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá dentre os demais Conselheiros Eleitos, um membro para substituí-lo interinamente.

§ 3º. Em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião.

§ 4º. No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, o Conselho Deliberativo solicitará ao Prefeito Municipal a indicação de um novo Presidente, para o restante do mandato.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º - Ao Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do FUNPREV-RC, competirá fiscalizar a gestão econômico-financeira e o cumprimento das metas atuariais aprovadas.

Art. 8º - O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

a) 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Poder Executivo, entre os servidores Municipais estáveis ativos ou inativos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-FUNPREV-RC
CONSELHO DELIBERATIVO

b) 4 (quatro) Conselheiros, eleitos pelos Servidores Públicos Municipais, dentre os servidores estáveis ativos e inativos devidamente inscritos como candidatos, devendo ter, obrigatoriamente, 1 (um) servidor do Poder Legislativo.

§ 1º. O presidente do Conselho será escolhido entre seus membros, com prazo de gestão do respectivo mandato.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, e suas manifestações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 3 (três) o “quorum” mínimo para a realização de reuniões.

§ 3º. O suplente substituirá nos casos de impedimento, renúncia ou vacância, respeitando a ordem de classificação.

Art. 9º – Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

b) opinar sobre o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras;

c) examinar, a qualquer tempo, livros e demais documentos;

d) analisar, mensalmente, o balancete e outras demonstrações financeiras;

e) denunciar, ao Conselho Deliberativo, as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

f) manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Gestor do FUNPREV-RC ou pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá dispor de assessoramento de contador autônomo ou de firma especializada, sem prejuízo de auditoria externa, de caráter obrigatório, observados os critérios legais de contratação e as normas internas do FUNPREV-RC, estabelecidas sobre a matéria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-FUNPREV-RC
CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 10. Nas reuniões ordinárias dos Conselhos os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I** - verificação do número de conselheiros presentes;
- II** - comunicações do Presidente do Conselho ou Gestor do FUNPREV-RC;
- III** - conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;
- IV** - manifestação dos conselheiros;
- V** - convocação para a reunião subsequente e encerramento;
- VI** - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião.

Art. 11. É ato administrativo do Conselho Deliberativo bem como do Conselho Fiscal deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

CAPÍTULO V DAS ATAS

Art. 12. O Registro das reuniões será lavrado em livro próprio, através de ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

§ 1º. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia quando solicitado.

§ 2º. A ata será aprovada e assinada no máximo até a próxima reunião agendada e publicada no site da Prefeitura ou do FUNPREV, no dia seguinte da assinatura.

Art. 13. As atas das reuniões de ambos os Conselhos mencionarão:

I - o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da reunião;

III - o nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;

IV - rol de conselheiros presentes;

V - registro de eventuais suplentes presentes;

VI - as comunicações do Presidente;

VII - matérias objeto de discussão ou deliberação;

B



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-FUNPREV-RC
CONSELHO DELIBERATIVO

VIII - manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme disposto no art. 1º, §12 da Lei Municipal n.º 751, de 13 de agosto de 2014, somente poderão ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano ou em caso de morte.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente.

§ 2º. Fica interrompida a contagem das ausências de que trata o *caput* deste artigo os casos de impedimento legal, tais como: férias, licença médica expedida por Órgão Oficial, licença especial e licença sem vencimento.

§ 3º. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões plenárias.

§ 4º. O Conselheiro Suplente terá direito a voto na ausência do Conselheiro Titular.

Art. 15. Declarado extinto ou cassado o mandato de Conselheiro, na forma da lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Art. 16. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 4 (quatro) dos Conselheiros do Conselho Deliberativo.

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro-RJ.